Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Muniz

Lei nº 2.149, de 17 de setembro de 1973

Autoriza doação de terreno para granja avícula.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao sr. Manoel Macêdo um terreno vago municipal, medindo 104,00 ms. de frente por 90.00 ms. de fundo, situado próximo ao Posto Tabapuã, conforme consta da configuração mencionada no "croquis" elaborado.

Art. 2º – O terreno de que trata esta lei se destina a edificação de uma granja avícula, constituída de 4 barracões, casa para instalações e outros serviços próprios da atividade.

Art. 3º – As instalações serão realizadas de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a granja funcionar com rigoroso estado higiênico, sob pena da Prefeitura interferir no caso de desobediência.

Art. 4º – As obras serão realizadas

no prazo de Treis anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção à área que for edificada, não podendo ainda a doação ser desvirtuada e nem alienado o terreno, objeto desta concessão.

Art. 5º – Na escritura de doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º – Fica sem efeito a lei 2.116 de 12 de junho de 1973.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.

[signatures]

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2150, de 17 de setembro de 1973

Concede isenção de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.